

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 208/99

ITAIÇABA AOS 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 193/98 passa a ter a seguinte redação:

“O Art. 6º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos membros das Associações, Escolas e Creches cadastradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 19 de fevereiro de 1999.

  
JOÃOZINHO BARROS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL